RESOLUÇÃO Nº 029/2026 – TCE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde concedidos aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, que instituiu o auxílio-alimentação e auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.567, de 23 de outubro de 2023, que alterou a Lei nº 9.337, de 08 de março de 2010, para estender o auxílio-saúde aos aposentados deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa-se o valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais).

Art. 2º. O Anexo Único da Resolução nº 027/2023-TCE, de 07 de dezembro de 2023, passa a viger nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Revoga-se a Resolução nº 035/2024-TCE, de 06 de novembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de novembro de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 000027/2023-TCE,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R$ 1.320,00
De 31 a 40 anos	R$ 1.440,00
De 41 a 50 anos	R$ 1.560,00
De 51 a 60 anos	R$ 1.680,00
Acima de 60 anos	R$ 1.800,00